

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 255872/2025 e em observância as disposições no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, do Artigo 34 do Decreto Municipal nº 29.129 e a Resolução CMI nº 17/202, já que o Instituto Hebrum Simas captou os recursos junto a Elektro Redes S.A - NEOENERGIA ELEKTRO para financiar o projeto de sua autoria.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco dias) após a publicação no Diário Oficial do Município do Salvador, conforme previsto no Artigo 36 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

Eventuais impugnações da inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer - SEMPRE, por meio do e-mail: secgab.sempre@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 02 de março de 2026

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
804244	15617/25	OPOINT LTDA 45.893.923/0001-58	R\$22.667,82	VIVIANE MIRANDA	03/03/2026

Salvador, 03 de Março de 2026.

ELOÁ MOTA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL Nº 02/2026 ESCOLA CRIATIVA BOCA DE BRASA

ACELERAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - ANO II

Publicado no DOM de 05/02/2026

Retificado por conter incorreção

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, visando a implantação e execução do Ciclo Formativo de Aceleração da Escola Criativa Boca de Brasa, nos Território/Prefeituras Bairros de Salvador, através da parceria com instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas de Organizações da Sociedade Civil, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Lei Municipal nº 8.286/2012, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 9.619/2022.

1. No item 10. DAS PROPOSTAS

Onde se lê:

10.5 As propostas deverão realizar pelo menos 60% (sessenta por cento) das atividades previstas nos Espaços Boca de Brasa, descritos no ANEXO I, considerando a capacidade de atendimento de cada espaço. As demais ações poderão ser realizadas em outros espaços culturais ou instituições - públicas, privadas ou comunitárias - do território onde o Polo Criativo Boca de Brasa está estabelecido, priorizando instituições municipais e a descentralização das ações no território.

Leia-se:

10.5 As propostas deverão realizar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas nos Espaços Boca de Brasa, descritos no ANEXO I, considerando a capacidade de atendimento de cada espaço. As demais ações poderão ser realizadas em outros espaços culturais ou instituições - públicas, privadas ou comunitárias - do território onde o Polo Criativo Boca de Brasa está estabelecido, priorizando instituições municipais e a descentralização das ações no território.

2. No item 14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO

Onde se lê:

14.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o ANEXO IX, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da sua divulgação.

Leia-se:

14.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o ANEXO IX, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da sua divulgação.

3. No item 18. DO PAGAMENTO

Onde se lê:

18.1 O proponente selecionado celebrará Termo de Colaboração com a FGM e fará jus ao pagamento do valor ajustado, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta; a segunda no valor de 40% (quarenta por cento); a terceira no valor de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

Leia-se:

18.1 O proponente selecionado celebrará Termo de Colaboração com a FGM e fará jus ao pagamento do valor ajustado, em 03 (três) parcelas.

Onde se lê:

18.5 A terceira e última parcela correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será paga mediante a execução da 3ª Macroetapa: Difusão das iniciativas aceleradas, e da entrega do Segundo Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM.

Leia-se:

18.5 A terceira e última parcela correspondente a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será paga mediante a execução da 3ª Macroetapa: Difusão das iniciativas aceleradas, e da entrega do Segundo Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas, conforme modelos e prazos estabelecidos pela FGM.

4. No item ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO PEDAGÓGICA DA ESCOLA CRIATIVA BOCA DE BRASA

Onde se lê:

4.0 Execução da Metodologia

A implementação da Escola Criativa Boca de Brasa será apoiada por um conjunto de documentos e instrumentos norteadores do trabalho das equipes técnicas, dos educadores e dos participantes da organização parceira, a serem disponibilizados pela FGM.

Após assinatura do Termo de Colaboração, as organizações parceiras participarão de um processo de capacitação inicial para execução da Escola Criativa Boca de Brasa, envolvendo aspectos administrativos, pedagógicos e de comunicação, além de reuniões de orientação e monitoramento dos vários aspectos envolvidos.

O acompanhamento pedagógico, a implementação e execução das ações da Escola Criativa Boca de Brasa poderá ser realizado por instituição especializada contratada pela FGM, com monitoramento do Gestor de Parceria do Edital.

Recomenda-se que as instituições prevejam nas suas cargas horárias período para planejamento de aulas e alinhamento pedagógico por parte dos professores e mentores contratados.

A seguir apresentamos um quadro resumo das macroetapas por programas e principais marcos executivos pedagógicos a serem executados pelo Ciclo de Aceleração da Escola Criativa Boca de Brasa/Polos Criativos:

Leia-se:

4.0 Execução da Metodologia

A implementação da Escola Criativa Boca de Brasa será apoiada por um conjunto de documentos e instrumentos norteadores do trabalho das equipes técnicas, dos educadores e dos participantes da organização parceira, a serem disponibilizados pela FGM.

Após assinatura do Termo de Colaboração, as organizações parceiras participarão de um processo de capacitação inicial para execução da Escola Criativa Boca de Brasa, envolvendo aspectos administrativos, pedagógicos e de comunicação, além de reuniões de orientação e monitoramento dos vários aspectos envolvidos.

O acompanhamento pedagógico, a implementação e execução das ações da Escola Criativa Boca de Brasa poderá ser realizado por instituição especializada contratada pela FGM, com monitoramento do Gestor de Parceria do Edital.

Recomenda-se que as instituições prevejam nas suas cargas horárias período para planejamento de aulas e alinhamento pedagógico por parte dos professores e mentores contratados.

A OSC proponente deverá considerar as temporalidades indicadas neste anexo como período mínimo de referência, podendo sugerir outros prazos para as respectivas etapas, desde que observado o prazo total de execução do Ciclo Formativo de Aceleração, que é de 12 (doze) meses.

A seguir apresentamos um quadro resumo das macroetapas por programas e principais marcos executivos pedagógicos a serem executados pelo Ciclo de Aceleração da Escola Criativa Boca de Brasa/Polos Criativos:

Salvador, 03 de março de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

EDITAL Nº 02/2026

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições, torna público que realizará seleção de candidatos a beneficiários no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV" para os empreendimentos Vale do Cassange I, Vale do Cassange II e Vale do Cassange III observado o que segue:

1. O presente processo de seleção de candidatos a beneficiários do PMCMV será realizado com fundamento nas disposições estabelecidas pelas Portarias nº 738, de 22 de maio de 2024, do Ministério das Cidades, e Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 04, de 20 de março de 2025, editada pelo Ministério das Cidades, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2. A seleção ocorrerá no dia 20 de março de 2026, às 9h30, no Auditório da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras Públicas, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, 6º andar - Comércio.

2.1. Será garantido o acesso ao público, observada a capacidade física do local.

3. Participarão da seleção os candidatos inscritos no cadastro da Prefeitura até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia 18 de março de 2026, e que estejam ou que tenham atualizado as informações do seu cadastro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, serão hierarquizados, para efeito da presente seleção, apenas os cadastros realizados ou atualizados a partir de 18 de março de 2024.

4. Os interessados em se cadastrar e os inscritos que desejarem atualizar os seus cadastros no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) junto a Prefeitura poderão fazê-lo no endereço eletrônico "casavida.salvador.ba.gov.br".

5. A localização e composição de cada um dos empreendimentos, objeto do presente processo de seleção, situados no município do Salvador, são as seguintes:

a) Residencial Vale do Cassange I - localizado na Estrada das Pedreiras, rua projeta s/n, Bairro de Cassange, composto por 288 (duzentas e oitenta e oito) unidade habitacionais na tipologia apartamento.

b) Residencial Vale do Cassange II - localizado na Estrada das Pedreiras, rua projeta s/n, Bairro de Cassange, composto por 288 (duzentas e oitenta e oito) unidade habitacionais na tipologia apartamento.

c) Residencial Vale do Cassange III- localizado na Estrada das Pedreiras, rua projeta s/n, Bairro de Cassange, composto por 160 (cento e sessenta) unidade habitacionais na tipologia apartamento.

5.1. Os candidatos a beneficiários inscritos no Município para o PMCMV, observado as definições contidas neste Edital e nos normativos que regulam o processo de seleção, participarão da seleção para os 03 (três) empreendimentos, podendo ser selecionado apenas para um único empreendimento na presente seleção.

6. Os Critérios de Priorização dos candidatos e o percentual das reservas de idosos e deficientes ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência na composição familiar, famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, pessoas em situação de risco e vulnerabilidade, em conformidade com as disposições da Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024, editada pelo Ministério das Cidades, e da Resolução nº 02/2025 do Conselho Municipal de Salvador, para a presente seleção, são os seguintes:

6.1. Critérios de Priorização:

6.1.1 Critérios Nacionais:

I - Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de

nascimento;

V - Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;

XI - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

6.1.2 Critério(s) Adicional(ais):

I - Famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 5 anos, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro ou documento similar;

6.2. Reservas de Idosos, deficientes ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência e população em situação de rua ou com trajetória de rua são:

a) Idosos - 6% (seis por cento) das vagas disponibilizadas para a seleção;

b) Deficientes ou famílias de que façam parte pessoas com deficiências - 6% (seis por cento) das vagas disponibilizadas para a seleção;

c) Famílias em situação de rua ou com trajetória de rua - 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas para a seleção.

6.3. Reserva para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade são:

a) Beneficiários atendidos pelo Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar. A indicação das famílias deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização. O percentual estabelecido no caput poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para a seleção.

7. Condições de enquadramento

7.1 Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, será observada, além dos critérios de priorização, as seguintes condições de enquadramento dos candidatos:

a) renda familiar compatível com a modalidade - faixa 1 do PMCMV, até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;

b) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

c) não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional; e

d) integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

8. Considerada a possibilidade de indicação de famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" limitada a 20% das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação da Portaria 738/2024; considerando ainda a necessidade de inclusão de famílias enquadradas nas situações previstas na Portaria Midades nº 488, de 18 de julho de 2017, e que já tenham assinado distrato nos termos na mencionada Portaria, o número de unidades habitacionais disponíveis para a esta seleção (item 8, letra "a"), observado a distribuição das unidades habitacionais por empreendimento em função das situações supramencionadas, é o seguinte: